

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

7ª DIRETORIA DE FISCALIZALIZAÇÃO - GDF-7

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - DF-07
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSO: 005003.989.16-7
ÓRGÃO: Câmara Municipal de Jandira
RESPONSÁVEL: Roberto Rodrigues
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento em 07/12/21, da multa de 300 (trezentas) UFESPs, conforme comprovante de recolhimento acostado no Evento 155, imposta pela r. Decisão da E. Primei-

UNIDADES REGIONAIS

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19
Ofícios expedidos solicitando justificativas:
Ofício nº 128/2023 Data: 20/04/2023
eTC-9311.989.23-0 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)
Exercício: 2023
Órgão: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.
Responsável: GABRIELA DELLA TORRE E SILVA - Diretora Administrativa.
Ofício nº 129/2023 Data: 20/04/2023
eTC-9313.989.23-8 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO ROBERTO MASSASHI KOGA, RG 5.***.***-5, exercendo a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Diretor Técnico de Divisão, do SQC-I, durante o impedimento de Haruki Isa, por férias (ATO 613/2023).

DESIGNANDO RODRIGO KRIGGER, RG 6*****6, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Roberto Massashi Koga, que substituirá no cargo de Diretor Técnico de Divisão, em comissão (ATO 618/2023).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora ANA LUCIA MACHADO OLIVEIRA SALVADIO, RG 16.***.***-5, SEI 9002771-14 (ATO 593/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor NELCIDES DOS SANTOS EVANGELISTA, RG 15.***.***-1, SEI 9004194-14 (ATO 608/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor ALEXANDRE TEIXEIRA CARSOLA, RG 16.***.***-9, SEI 9001978-14 (ATO 611/2023).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor SIDNEY MASSAO USHISIMA, RG 5.***.***-6, SEI 9003855-14 (ATO 614/2023).

DESIGNANDO ALAN PETERSON CARDOSO DE CARVALHO, RG 48.***.***-7, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição o cargo de Assessor Técnico de Gabinete I, do SQC-I, durante o impedimento de Alex Lopes de Menezes, por férias (ATO 595/2023).

DESIGNANDO MARCOS DE MAGALHÃES LEAL, RG 17.***.***-9, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Reginaldo de Souza Coelho, por compensação (ATO 597/2023).

DESIGNANDO RICARDO RODRIGUES DE SOUZA, RG 45.***.***-6, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Francisco Consolini, por licença-prêmio (ATO 607/2023).

DESIGNANDO FABIO POLLASTRINI, RG 16.***.***-6; THIAGO HITOSHI IGUCHI, RG 33.***.***-9; HERBERT LADISLAU DE ARAUJO, RG 28.***.***-2 e MARIO BORGES RODRIGUES FILHO, RG 10.***.***-4, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0017287/2022-21, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 605/2023).

DESIGNANDO THIAGO HITOSHI IGUCHI, RG 33.***.***-9; FABIO POLLASTRINI, RG 16.***.***-6; RENAN VIEIRA NOVAIS, RG 2*****5; LUCIANO SEIJI TODOROKI, RG 19.***.***-0 e ADAILTON DE SOUSA DAMASCENO, RG 22.***.***-6, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0019015/2022-65, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 606/2023).

DESIGNANDO DANILO MOTTA, RG 9.***.***-X; DANIEL SARDENBERG MONCORVO, RG 3.***.***-ES; LAERCIO BISPO DOS SANTOS JUNIOR, RG 23.***.***-5 e EDSON SALES JUNIOR, RG 16.***.***-1, todos do QSTC, para comporem Comissão de Fiscalização e Acompanhamento, objeto do processo SEI 0004385/2022-06, cabendo ao primeiro a gestão do contrato (ATO 612/2023).

DESIGNANDO PATRICIA MELO DE SILVIO, RG 23.***.***-6; REGINALDO DE SOUZA COELHO, RG 27.***.***-1 e DALILA ALBÉFARO DE MEDEIROS, RG 42.***.***-7, todos do QSTC, para comporem Comissão de Recebimento do objeto da Ata

ra Câmara no evento 101, mantida em grau recursal no TC 017572.989.20-0 - Evento 41, fica regularizada a situação do Senhor Roberto Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Jandira no exercício de 2016, perante este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Antonio Roque Citadini no Evento 166 e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.
PROVISÃO DE QUITAÇÃO
PROCESSOS: 005762.989.17-6; 006241.989.17-7;

Exercício: 2023
Órgão: Fundo de Previdência de Águas da Prata
Responsável: MARIA DO CARMO VIEIRA - Dirigente.
Ofício nº 130/2023 Data: 20/04/2023
eTC-9315.989.23-6 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)
Exercício: 2023
Órgão: Prefeitura Municipal de Caconde
Responsável: JOÃO FILIPE MUNIZ BASILLI - Prefeito Municipal.
Ofício nº 131/2023 Data: 20/04/2023
eTC-9317.989.23-4 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)
Exercício: 2023
Órgão: Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Responsável: ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA - Prefeito Municipal.

de Registro de Preços nº 03/2023, a que se refere o SEI 0003252/2023-95, cabendo à primeira a responsabilidade pelo recebimento do objeto contratual (ATO 610/2023).

CONCEDENDO a:
ADRIANA CERQUEIRA GORTE NUNES, RG 25.***.***-1, a sexta-parte de seus vencimentos, a partir de 01/04/2023, SEI 9003961-18;
ADRIANA REGINA NOGUEIRA MAZZER, RG 26.***.***-6, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 04/03/2023, SEI 9005198-18;
ANA ALICE PAIÃO, RG 37.***.***-2, o 5º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 05/03/2023, SEI 9003800-18;
ANDRE RASQUINHO BRUDER, RG 14.***.***3, o 6º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 23/03/2023, SEI 9003464-18;

CIBELE TRIVELATO DE CARVALHO AMPUDIA, RG 20.***.***-8, o 4º quinquênio de adicional por tempo de serviço, mais a sexta-parte de seus vencimentos, a partir de 02/04/2023, SEI 9003825-18;
CINTHYA HARUMI YABASSE, RG 21.***.***-9, o 4º quinquênio de adicional por tempo de serviço, mais a sexta-parte de seus vencimentos, a partir de 01/04/2023, SEI 9005159-18;

ELISANGELA COUTO, RG 25.***.***-2, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 15/03/2023, SEI 9005479-18;
ERENI CAMARGO PEREIRA, RG 8.***.***-3, o 9º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 28/03/2023, SEI 9001227-18;

FLAVIO HENRIQUE PASTRE, RG 22.***.***-2, o 5º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 01/04/2023, SEI 9003546-18;
FRANCISCO JOSE DA SILVA, RG 9.***.***-9, o 7º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 31/03/2023, SEI 9003663-18;
GUILHERME MERSCHMANN AGUEMI, RG 23.***.***-3, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 26/11/2022, SEI 9005748-18;

JOSÉ RUBENS DOS SANTOS, RG 5.***.***2, o 6º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 25/03/2023, SEI 9003891-18;
LEONARDO VITIELI NOGUEIRA, RG 27.***.***-9, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 10/03/2023, SEI 9005504-18;

MARCELO NUNES PACHECO DIAS, RG 58.***.***-1, o 1º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 07/03/2023, SEI 9005183-18;
MARCOS LUCHETTI GALANAKIS, RG 20.***.***-0, o 5º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 15/03/2023, SEI 9003748-18;
NELSON SABINO DE FREITAS, RG 7.***.***1, o 2º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 15/03/2023, SEI 9004524-18;

ROSANGELA MARIA DE SOUSA BORGES BASSO, RG 10.***.***-9, o 7º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 10/03/2023, SEI 9002009-18;
ROSMARY DONADIO TAVARES, RG 9.***.***-0, o 7º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 08/03/2023, SEI 9001969-18;

SANDRO ROBERTO MILANI, RG 22.***.***-2, o 3º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 02/04/2023, SEI 9004893-18;
SERGIO DE CASTRO JUNIOR, RG 26.***.***-2, o 4º quinquênio de adicional por tempo de serviço, mais a sexta-parte de seus vencimentos, a partir de 16/03/2023, SEI 9003823-18;
SONIA VALVERDE STENICO BASTONI, RG 12.***.***-4, o 8º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 09/03/2023, SEI 9001692-18;
WAGNER RODRIGUES DE BRITO, RG 17.***.***6, o 5º quinquênio de adicional por tempo de serviço, a partir de 06/03/2023, SEI 9003549-18.

DESPACHOS DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVERBANDO, nos termos dos artigos 209 e 210 do E.F.P., 90 dias de licença-prêmio a que fazem jus:
ADRIANA REGINA NOGUEIRA MAZZER, RG 26.***.***-6, conforme SEI 9005198-14;
ALINE PEREIRA SILVEIRA, RG 32.***.***-X, conforme SEI 9004144-14;
ANA ALICE PAIÃO, RG 37.***.***-2, conforme SEI 9003800-14;
ANDRE ANTUNES NEVES, RG 33.***.***-8, conforme SEI 9003995-14;
BEATRIZ MARIA LIA BRAGA DAHLBERG, RG 11.***.***-2, conforme SEI 9002536-14;
CIBELE TRIVELATO DE CARVALHO AMPUDIA, RG 20.***.***-8, conforme SEI 9003825-14;
DANIEL BARROS DA SILVA, RG 35.***.***-9, conforme SEI 9005224-14;

013112.989.20-7
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Jandira
RESPONSÁVEL: Paulo Fernando Barufi da Silva
ASSUNTO: Recolhimento de multa
Considerando o recolhimento em 23/12/22, da multa de 160 (cento e sessenta) UFESPs, conforme comprovante de recolhimento acostado no Evento 158.1, imposta pela r. Sentença do Excelentíssimo Sr. Conselheiro Dr. Renato Martins Costa, no Evento 139.1, mantida em grau recursal por decisão da e. Segunda Câmara (TC 020157.989.21 – Evento 42.1), fica regularizada a situação do Senhor Paulo Fernando Barufi da Silva, Prefeito Municipal de Jandira no exercício de 2017, perante

Ofício nº 132/2023 Data: 20/04/2023
eTC-9318.989.23-3 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)
Exercício: 2023
Órgão: Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista
Responsável: MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA - Prefeita Municipal.
Ofício nº 133/2023 Data: 20/04/2023
eTC-9321.989.23-8 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)
Exercício: 2023
Órgão: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
Responsável: MÁRCIO CALLEGARI ZANETTI - Prefeito Municipal.

Ofício nº 134/2023 Data: 20/04/2023
eTC-9323.989.23-6 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

ELISANGELA COUTO, RG 25.***.***-2, conforme SEI 9005479-14;

FRANCISCO JOSE DA SILVA, RG 9.***.***-9, conforme SEI 9003663-14;

LUIZ ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, RG 26.***.***-7, conforme SEI 9004433-14;

MARCELO NUNES PACHECO DIAS, RG 58.***.***-1, conforme SEI 9005183-14;

MÁRCIO BORGES, RG 19.***.***7, conforme SEI 9003560-14;

MARCOS LUCHETTI GALANAKIS, RG 20.***.***-0, conforme SEI 9003748-14;

MARIA CRISTINA MARGINI, RG 9.***.***6, conforme SEI 9003023-14;

NELSON SABINO DE FREITAS, RG 7.***.***1, conforme SEI 9004524-14;

ROSELY DUARTE CORREA, RG 7.***.***-X, conforme SEI 9003643-14;

SANDRO ROBERTO MILANI, RG 22.***.***-2, conforme SEI 9004893-14;

SERGIO DE CASTRO JUNIOR, RG 26.***.***-2, conforme SEI 9003823-14.

DIRETORIA DE MATERIAIS

PROCESSO SEI 0003432/2022-96
OBJETO: Aquisição de papel higiênico – fornecimento parcelado
CONTRATADA: MR de Lacerda Distribuidora – ME – CNPJ 29.833.579/0001-55
REF.: Contrato nº 72/2021 – Valor: R\$ 45.360,00
ASSUNTO**:** Multa por inexecução parcial do contrato - Recurso Administrativo

De acordo com a instrução do processo em destaque, extraí-se que a empresa **MR DE LACERDA DISTRIBUIDORA – ME** descumpriu parcialmente as obrigações assumidas com este Tribunal de Contas por meio do Contrato nº 72/2021, visto que das 06 (seis) parcelas bimestrais contendo 120 fardos com 64 róis, a serem entregues conforme previsão contratual, somente 03 (três) parcelas foram entregues, a primeira em 03/03/2022, a segunda 03/05/2022 e a terceira 05/07/2022, totalizando **R\$ 22.680,00** (vinte e dois mil seiscentos e oitenta reais), caracterizando **inexecução parcial** da obrigação assumida.

Notificada para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do **Ofício GDM nº 027/2022**, publicado no DOE em 26/11/2022, 30/11/2022 e 01/12/2022, a empresa optou por não fazer uso do prazo que lhe fora concedido e não se manifestou.

Diante desta ocorrência, concluindo pela **inexecução parcial** do Contrato nº 72/21, o Departamento Geral de Administração deste Tribunal de Contas decidiu aplicar multa no montante de **R\$ 10.773,00** (*dez mil, setecentos e setenta e três reais*), nos termos do artigo 87 inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o artigo 3º, inciso II, alíneas “a” e “b” e inciso III da Resolução nº 06/2020.

Assim, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, **FICA NOTIFICADA** a empresa MR DE LACERDA DISTRIBUIDORA – ME na pessoa de sua representante legal, **Senhora Marcelo Ruiz de Lacerda**, da supramencionada decisão, bem como do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da terceira publicação deste extracto, sendo esta a terceira, para, caso queira, interpor Recurso Administrativo cabível, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea “f”, da Lei Federal nº 8.666/93, a ser endereçado à Rua Veneslau Brás nº 183, Térreo – São Paulo, Capital, CEP 01016-000, no Gabinete da Diretoria de Materiais, ou protocolado por meio do Protocolo Digital (<http://www.tce.sp.gov.br/protocolo-digital> - para maior celeridade no seu recebimento pelo Setor de Protocolo, recomenda-se que enderece o arquivo para a Diretoria de Materiais, constando o número do processo SEI 0003432/2022-96).

Adverte-se que, no Recurso, a empresa deverá estar regularmente representada por seu sócio administrador ou por seus procuradores legalmente constituídos nos instrumentos de procuração ou de substabelecimento.

Faculta-se à empresa ter vista dos autos do processo SEI 0003432/2022-96 mediante solicitação de acesso pelos telefones (11) 3292-3632; 3292-3754 ou 3292-3757, o que não modifica ou altera o prazo estabelecido para a interposição do Recurso.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI N° 0013647/2021-34
2º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 23/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: EMPRESA HCS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME.

este Tribunal de Contas, expedindo-se a presente Provisão de Quitação, em cumprimento ao r. Despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Dr. Renato Martins Costa no Evento 163.1, e em obediência ao parágrafo único, do artigo 87, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

Exercício: 2023
Órgão: Prefeitura Municipal de Socorro
Responsável: JOSUÉ RICARDO LOPES - Prefeito Municipal.
Ofício nº 135/2023 Data: 20/04/2023

eTC-9324.989.23-5 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Exercício: 2023
Órgão: Prefeitura Municipal de Tapiratiba

Responsável: RAMON JESUS VIEIRA - Prefeito Municipal.
Ofício nº 136/2023 Data: 20/04/2023

eTC-9325.989.23-4 (Controle de Prazos das Resoluções e Instruções)

Exercício: 2023
Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vargem Grande do Sul
Responsável: CELSO HENRIQUE BRUNO - Dirigente.

OBJETO: Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA (UR-18).

PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo, prorrogam-se a vigência e o prazo de execução dos serviços pelo período de 1 (um) mês e 06 (seis) dias.

VALOR: R\$ 6.950,06 (seis mil, novecentos e cinquenta reais e seis centavos).

RECURSOS: Funcional Programática 01.032.0200.4821 – Elemento: 3.3.90.37.96.

BASE LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

VIGÊNCIA: 25/04/2023 a 31/05/2023.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023

PROCESSO: SEI N° 0013647/2021-34
3º TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N° 23/2022
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: EMPRESA HCS SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME.

OBJETO: Prestação de Serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com a disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos na UNIDADE REGIONAL DE ADAMANTINA (UR-18).

ALTERAÇÃO: O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - DOE-TCESP será o meio oficial de publicação e de eventual divulgação de atos processuais e administrativos, bem como das comunicações em geral entre as partes.

BASE LEGAL: Resolução TCE-SP nº 12/2022 e no Ato GP nº 27/2022, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo, respectivamente, nos dias 15/09/2022 e 08/11/2022.

DATA DA ASSINATURA: 19/04/2023

Processo: SEI nº 0012473/2019-78
Licitação: Pregão Eletrônico nº 57/2019
Instrumento: Contrato nº 05/2020
Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14) do TCE-SP

Contratante: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
Contratada: Castro Pontes Segurança Privada Eireli ME
Representante legal: Sr. Vitor Reginaldo Souza de Castro
Assunto: Notificação para apresentação de Defesa Prévia
Constata-se do Processo SEI nº 0012473/2019-78 que empresa a CASTRO PONTES SEGURANÇA PRIVADA EIRELI ME firmou o Contrato nº 05/2020 com este Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14).

No compulsar dos autos, verifica-se que, encerrado o Contrato em 08/09/2022, a Contratada deixou de apresentar documentação comprobatória do pagamento de verbas trabalhistas e rescisórias, exigências tratadas na Cláusulas 7.21 e 10.1 do ajuste.

Insta salientar que essa empresa foi alertada em 29/09/2022 pelo Gestor do Contrato, por meio do Ofício DCP-3 nº 18/2022, quanto à possível caracterização de descumprimento contratual, em decorrência da não apresentação da documentação rescisória dos funcionários alocados na prestação de serviços do instrumento em tela, tendo em vista seu encerramento.

Em resposta foi encaminhada parte da documentação solicitada, acompanhada dos seguintes apontamentos:

1) Homologação dos termos de rescisão em sindicato: alegou que o art. 477, § 1º da Lei nº 13.467/2017 foi revogado, dispensando-se a obrigatoriedade de realização da homologação das rescisões nos respectivos Sindicatos ou perante autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social; e,
2) Demonstrativos de quitação das verbas rescisórias: informou dificuldades em honrar com algumas parcelas devidas na rescisão contratual e que estaria buscando realizar acordos individuais com os colaboradores.

Sobre o primeiro ponto, já tratado em outras ocasiões com Vossas Senhorias, oportuno ressaltar desde já que, de fato, com fulcro no dispositivo legal, as rescisões contratuais não precisariam mais ser homologadas nos sindicatos. No entanto, a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, em sua cláusula vigésima oitava, prevê a obrigatoriedade da homologação no Sindicato Profissional da Base Territorial ou no órgão competente do Ministério do Trabalho na localidade de trabalho.

Portanto, é necessária a homologação da rescisão dos contratos de trabalho no respectivo sindicato, por força de Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), ato jurídico pactuado entre sindicatos para o estabelecimento de regras nas relações de trabalho que - via de regra - se sobrepõe ao legislado, nos termos do artigo 611- A da CLT.